



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 25 de março de 1992

ACORDÃO Nº 101-83.282

Recurso nº: 65.519 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exercício de 1989

Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MÔNICA LTDA.

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA (PR).

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.689/88 - Tratando-se de lançamento reflexo objetivando a cobrança da Contribuição Social a que se refere o artigo 2º e §§ da Lei nº 7.689/88, calculada sobre o lucro das empresas, o julgamento do processo através do qual apurou-se diferença no resultado declarado, tido como processo principal, faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, por ter-se confirmado naquele o fato econômico causador do lançamento reflexo. ^T Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MÔNICA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-82.965 de 25-02-92, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 25 de março de 1992.

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

RAUL PIMENTEL

- RELATOR

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE:

21 MAI 1992

V.v.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, SANDRO MARTINS SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº** 10930-000.960/90-99**RECURSO Nº:** 65.519**ACORDÃO Nº:** 101-83.282**RECORRENTE:** PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MÔNICA LTDA.**R E L A T Ó R I O**

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MÔNICA LTDA., com sede em Londrina (PR), recorre de Decisão exarada pelo Delegado da Receita Federal naquela Cidade, através da qual foi confirmado o lançamento da Contribuição Social do artigo 2º e seus parágrafos, ' c/c artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 7.689/88, acrescida de encargos legais, pertinente ao exercício de 1989, efetuado por decorrência de lançamento ex officio do Imposto de Renda, através do processo nº 10930-000.961/90-51, do qual este decorre.

2. O lançamento foi impugnado às fls. 18/25, tendo a interessada se reportado às razões expendidas na defesa do processo principal.

3. Sob o argumento de tratar-se de processo decorrente, a autoridade a quo manteve integralmente a exigência, através da decisão de fls. 53/55, pois, pela decisão juntada por cópia, às fls. 41/51, a tributação do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica fora integralmente mantida.

4. Segue-se às fls. 58/68 o tempestivo Recurso para este Colegiado, cujas razões são lidas em Plenário.

É o relatório.

Acórdão nº 101-83.282

V O T O

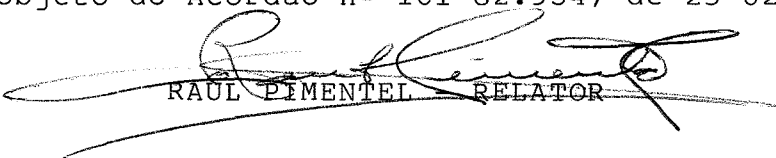
Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

Examinando o Recurso nº 100.073, interposto pela pessoa jurídica Produtos Alimentícios Mônica Ltda., nos autos do processo fiscal nº 10930-000.961/90-51, do qual este decorre, esta Câmara, através do Acórdão nº 101-82.934, em Sessão de 25 de fevereiro de 1992, à unanimidade de votos, deu-lhe provimento 'parcial, para excluir da tributação as importâncias de Cz\$. . . 131.348,34; Cz\$ 2.701.470,90 e Cz\$ 66.429.903,78, nos exercícios de 1987, 1988 e 1989.

No caso, trata-se de Contribuição Social a que se refere a Lei nº 7.689/88, em seu artigo 2º e seus parágrafos, c/c artigo 3º, 4º e 5º, calculada com base no lucro da empresa, apurado no exercício de 1989, cuja diferença fora levantada naquele procedimento.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no sentido de que o julgamento do processo matriz faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, por ter-se confirmado ou não, naquele, o fato econômico causador da tributação reflexa.

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência ao que foi decidido no processo principal, objeto do Acórdão nº 101-82.934, de 25-02-92.



RAUL PIMENTEL - RELATOR

